Comércio eletrônico e Propriedadde Intelectual

Prof. Ms. Amadeu Vidonho Jr.

Roteiro

- Comércio, risco e complexidade;
- Conceito jurídico de comércio Eletrônico;
- Dados em comércio eletrônico;
- A Propriedade Intelectual como Preocupação comercial;
- As feiras, os saberes e os bens culturais como objeto de proteção;
- Governo eletrônico e contexto internacional

Comércio

- Comércio, Atividade Econômica (CNA), risco (*Ulrich Beck*) e Complexidade (*Edgar Morrin*)
- Conceito jurídico de comércio Eletrônico (transferência de dados)
- Fraudes, falsidades e práticas penais (equipes es pecializadas no combate a crimes de computador - Lei n. 12.735/12)
- Economia, Fraudes civis e reparação no Código de Defesa do Consumidor (responsabilidade objetiva)

Dados sobre Comércio Eletrônico

APOIO: camara-e.net Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico

Fonte: www.ebitempresa.com.br

Dados sobre Comércio Eletrônico

APOIO: camara-e.net
Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico

Fonte: www.ebitempresa.com.br

Dados sobre Comércio ELetrônico

APOIO: camara-e.net
Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico

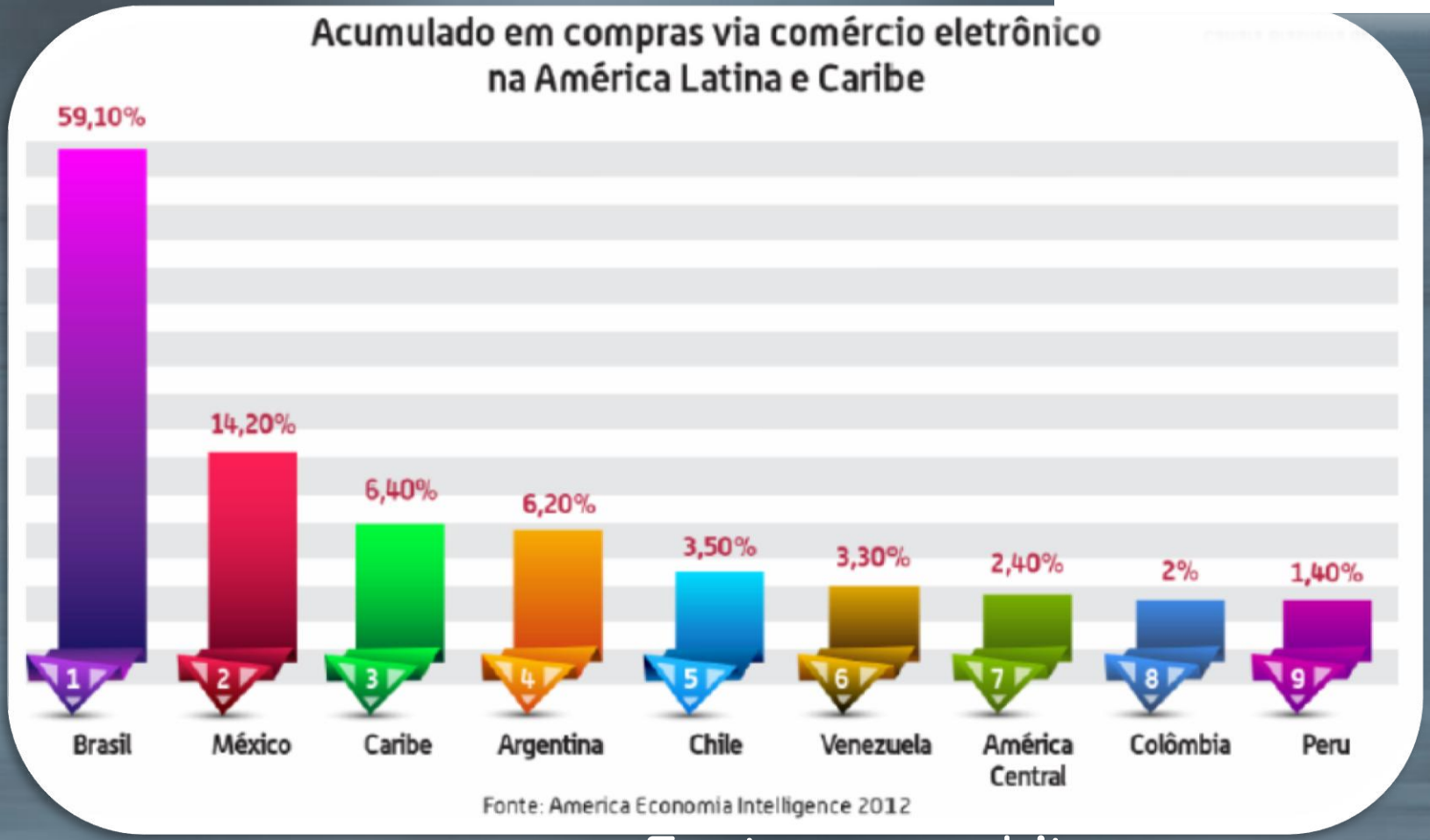

Fonte: www.ebitempresa.com.br

Propriedade Intelectual como preocupação

- Propriedade Intelectual:

-criações artísticas (Lei n. 9.610/98)

-audiovisual, imagem, obras de arte (artesanato local), música, cinema (curtas), teatro, Software etc. (9.609/98)

-criações técnicas (novidade, atividade inventiva e aplicação industrial – Lei n. 9.279/96)

-marca, pequenas máquinas (inventos), patente de invenção: produto, processo e aparelho; desenho Industrial etc.

-descobertas (ausência de intervenção humana – não protegidas no Brasil)

As feiras e os saberes como objeto de proteção

- Meio ambiente natural
- **Meio ambiente cultural** (língua, história, alimentação, vestimenta, edificações, crenças, religião, receitas, o saber fazer.

-Comercialização, padronização (marketing), Certificação (ANVISA), **Registro (INPI/BN)**

-Bens culturais de natureza Imaterial (art. 216, CR/88)Dec. n. 3.551/00) - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

Bens Culturais

- Registro dos **Saberes**, onde serão inscritos **conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades**;
- Registro das **Celebrações**, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do **trabalho**, da **religiosidade**, do entretenimento e de outr as práticas da vida social;
- Registro das Formas de **Expressão**, onde serão inscritas manifestações **literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas**

Bens Culturais

- Registro dos **Lugares**, onde serão inscritos

mercados, **feiras**, **santuários**, praças e demais

espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

Requisitos:

-continuidade histórica do bem

-relevância nacional para a memória,

a identidade e a formação da sociedade brasileira.

OMC

WORLD TRADE ORGANIZATION

- **Work programme on electronic commerce (25 set. 1998)**

(DOHA WTO MINISTERIAL 2001: MINISTERIAL DECLARATION WT/MIN (01)/DEC/1, 20 November 2001)

34. We take note of the work which has been done in the General Council and other relevant bodies since the Ministerial Declaration of 20 May 1998 and agree to continue the Work Programme on Electronic Commerce. The work to date demonstrates that electronic commerce creates new challenges and opportunities for trade for members at all stages of development, and we recognize the importance of creating and maintaining an environment which is favourable to the future development of electronic commerce. (…)

***We declare that members will maintain their current practice of <u>not imposing customs duties on electronic transmissions</u> until the Fifth Session.**

*Hong Kong (18 dez. 2005, n.47)

*Geneva (washington - 02 dez. 2009)

United Nations

- United Nations Commission on
- International Trade Law (UNCITRAL):

Convention on the Use of Electronic Communications in International Contracts (New York, 2007)

-Não interfere nos acordos internacionais sobre propriedade intelectual (OMPI)

NACIONES UNIDAS

Comunidade Europeia

DIRECTIVA 2000/31/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 8 de Junho de 2000

- relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico,
- no mercado interno
- (Directiva sobre comércio electrónico)

Comisión Europea

Mercosul

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 43/00

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 - Criar o **Grupo Ad Hoc sobre Comércio Eletrônico** como foro dependente do Grupo Mercado Comum.

- **Art. 2** – O Grupo Ad Hoc sobre Comércio Eletrônico terá por objetivos, entre outros:

-coordenar as posições nacionais, fortalecendo o **relacionamento externo** do bloco nesta matéria;

-contribuir para o melhoramento do marco jurídico, fiscal, de **meios de pagamento e infraestrutura, necessário para o rápido desenvolvimento intrazona do comércio eletrônico**.

Art. 3 – O Grupo Mercado Comum aprovará as pautas de trabalho em sua próxima Reunião Ordinária com base na proposta que encaminhará ao Grupo Ad Hoc sobre Comércio Eletrônico.

E-Gov, Mercosul e Brasil

- **MERCOSUL/GMC/RES. Nº 21/04**

DIREITO À INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR NAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS EFETUADAS ATRAVÉS DA INTERNET

BRASIL, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

-DIRETRIZES/2010.

-**DECRETO 7.962/13** (Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico) (vigência 14/05/13)

Conlusões

- A legislação sobre comércio eletrônico **não contempla a propriedade Intelectual**;
- O Comércio eletrônico não está caracterizado como **atividade econômica específica** o que requer uma reflexão sobre o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) e controle do setor;
- O Governo Eletrônico (G2C) não apresenta um foro específico para implementação de Políticas Públicas sobre assessoramento e **diálogo** (governança) com o cidadão abrangendo as **oportunidades, implementação e riscos** sobre o Comércio Eletrônico.

Constituição Republicana de 1988

· DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a **capacitação tecnológicas.**

- Art. 219. O **mercado interno** integra o **patrimônio nacional** e será incentivado de modo a viabilizar o **desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.**